



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Ofício n. **53** /2019/MP/RMAM

Manaus, 13 de março de 2019.

Senhor Secretário

Este ministério público tomou conhecimento, por meio de notícias veiculadas na imprensa local, da pretensão da Administração Municipal efetuar, ainda este ano, a cobrança da taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) na cidade de Manaus.

Nesse contexto, requisitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações oficiais sobre o fato, em especial: 1) confirmar se a SEMULSP será contemplada com o aumento de receita prevista para o presente e futuro exercício; 2) em caso positivo, se há plano em curso para utilização do excedente financeiro no incremento das ações do plano e do serviço municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, tendo em vista as obrigações capituladas no artigo 36 da Lei n. 12.305/2010.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP  
Avenida Brasil, 69036-110, número 1335, Compensa I  
NESTA